



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

## **Declaração de Cabimento de Verba:**

Nos termos e para os efeitos previstos na Resolução nº 1/94-1ª.S.de 24-01-1994 do Tribunal de Contas publicada no DR nº19/1194-Ser.IB, do artº 5º nº4 da Lei nº 98/1997 de 26 Agosto e do ponto 2.3.4.2. alínea d) do POCAL, declara-se que a presente Proposta de Despesa cumpre os requisitos de regularidade financeira, de acordo com a seguinte chave orçamental:

- 1- Classificação Económica:
- 2- Dotação corrigida:
- 3- Dotação Disponível:
- 4- Cabimento registado: **CAB Nº**
- 5- Dotação Disponível após cabimento:

Oeiras \_\_\_de \_\_\_\_\_ 2019

Técnica Superior

Mónica Chambel

Serviço: Acção Social

Assunto: **Fundo Solidário** – Protocolo a celebrar com a Associação São Vicente de Paulo - Portugal  
– 04.07.01.01

## **Proposta de Deliberação Nº 133/2019**

### **I – Introdução**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro no seu artigo 16º, nº 1, alínea u) estabelece como competência material da junta de freguesia **“Participar, em colaboração com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), em programas e iniciativas de Ação Social”**.

Sequentemente à aprovação do Regulamento do Fundo Solidário, que objetiva a necessidade de intervir ao nível do combate à pobreza e exclusão social, o presente instrumento visa definir as regras da sua operacionalização, através da celebração de Protocolo com Instituição Particular de Solidariedade Social, no caso o Associação São Vicente de Paulo – Portugal, que garantirá resposta às situações de vulnerabilidade social enquadradas pelo FS.



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

## II – Desenvolvimento

O presente Protocolo é elaborado ao abrigo das atribuições da freguesia, nos termos dos artigos 7º, nº 2 al. f), e 9º, nº 1 alínea i) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Não se pretendendo substituir às competências do Instituto da Segurança Social e Câmara Municipal de Oeiras, o presente Protocolo visa uma resposta social célere e pontual para situações de risco iminente, de gravidade e urgência de intervenção que, em tempo útil, inviabilize a ativação dos recursos sociais existentes para os residentes que se enquadrem na avaliação do FS e residam e estejam recenseados na área geográfica da Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concretamente na zona de Paço de Arcos.


## III – Proposta

Na sequência da aprovação do Regulamento de Fundo Solidário, aprovado por Deliberação do Executivo nº 34/2019, de 16 de maio, e pelo órgão deliberativo em 19 de junho de 2019, **propõe-se** que a Junta de Freguesia delibere favoravelmente o seguinte:

1. Aprovar o Protocolo a celebrar entre a União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias e a Associação São Vicente de Paulo – Portugal, o qual consiste na concessão de apoio no valor de € 300 (Trezentos euros) à entidade parceira (IPSS), sediada na área geográfica da UFOPAC, que se constitui como uma das entidades executantes do Fundo Solidário, para operacionalização do mesmo no 3º trimestre de 2019.
2. O presente Protocolo só produzirá efeitos a partir da subsequente submissão à Assembleia de Freguesia e respetiva publicação do Regulamento do Fundo Solidário.

Oeiras, 16 de setembro de 2019

A Presidente,

  
Madalena Castro

Anexo: Protocolo

FREGUESIA DE OBRAS E SÃO JULIÃO  
DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

DELIBERAÇÃO

Aprovado por  
unanimidade.

APRESIDENTE,

19/9/2019





# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### FUNDO SOLIDÁRIO

A **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS**, adiante designada por UFOPAC, NIPC 510 838 332, com sede Rua da Fundição de Oeiras, Edifício da Fundição, CMO Piso 0, 2780 - 057 Oeiras, neste ato representado pela sua Presidente, **Dra. Madalena Castro**, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE** e a **ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO - PORTUGAL**, NIF 507858123, com sede em Largo Casal Vistoso nº 2 D 1º G, 1990-142 Lisboa, neste ato representado por Maria da Piedade de Almeida Correa e Sá da Costa Macedo, na qualidade de Presidente da Conferência Vicentina Senhor Jesus dos Navegantes – Paço de Arcos, com poderes para o ato, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Considerando a deliberação tomada pela junta de freguesia de 16 de maio de 2019 mediante proposta nº 34/2019 e bem assim pela assembleia de freguesia da UFOPAC em 19 de junho de 2019, documentos que se anexam e se dão por reproduzidos depois de rubricados pelas partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

##### Objeto

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira pela **UFOPAC** ao representado do **SEGUNDO OUTORGANTE**, destinada a garantir a capacidade financeira deste para dar resposta às situações de vulnerabilidade social enquadradas no âmbito do Fundo Solidário.

#### Cláusula 2ª

##### Comparticipação Financeira

A atribuição da comparticipação financeira por parte da **UFOPAC**, para o apoio expresso na cláusula antecedente será definida anualmente nas Grandes Opções do Plano/Orçamento da **UFOPAC**.



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

## **Cláusula 3ª**

### **Duração**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2019, (ou até à utilização integral do montante da comparticipação financeira a que se reporta a Cláusula 2ª pelo representado do SEGUNDO OUTORGANTE, consoante o que ocorrer em primeiro lugar), renovando-se anualmente, caso não seja rescindido por nenhuma das partes.

## **Cláusula 4ª**

### **Obrigações dos contraentes**

#### **1. Compete à UFOPAC:**

- a) Disponibilizar antecipadamente a verba destinada ao apoio aos fregueses no âmbito do FS;
- b) Proceder à monitorização e avaliação do apoio concedido no âmbito do presente Protocolo.

#### **1. Compete ao SEGUNDO OUTORGANTE:**

- a) Aplicar a comparticipação atribuída, respeitando as condições e finalidades indicadas pela UFOPAC;
- b) Cumprir as normas reguladoras do FS e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Assegurar a disponibilização dos valores autorizados no âmbito do FS, aos seus beneficiários, numa perspetiva de autonomização e corresponsabilização, ou concretizar diretamente os respetivos pagamentos,
- d) Solicitar aos beneficiários a apresentação dos documentos, originais ou autenticados, comprovativos da necessidade de pagamento de todas as despesas aprovadas no âmbito do FS encaminhamento para a UFOPAC;
- e) Apresentar à UFOPAC, por cada processo deferido, no prazo máximo de 30 dias úteis a o(s) comprovativo(s) do(s) pagamento(s);
- f) Apresentar semestralmente à UFOPAC um balanço financeiro referente às transferências efetuadas pela UFOPAC aos apoios concedidos e ao saldo disponível;



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

- g) Consentir o acompanhamento e controlo pela UFOPAC das obrigações, legais e contratuais, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar no âmbito do FS;
- h) Organizar e arquivar toda a documentação relativa aos processos sociais no âmbito do FS, incluindo a documentação justificativa da aplicação da comparticipação concedida pela UFOPAC, bem como disponibilizá-la aos serviços da União das Freguesias, sempre que solicitada no âmbito do acompanhamento e controlo previstos na alínea e) anterior.

## **Cláusula 5ª**

### **Resolução/Incumprimento**

1. A não aplicação, no todo ou em parte, da comparticipação financeira prevista neste Protocolo aos fins nele enunciados ou o incumprimento das demais obrigações nele assumidas pelo representado do SEGUNDO OUTORGANTE, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, concede à UFOPAC, o direito de resolver o Protocolo.
2. A resolução do Protocolo implica a restituição das quantias recebidas que ainda não tenham sido utilizadas pelo representado do SEGUNDO OUTORGANTE à UFOPAC.
3. A resolução do Protocolo deverá ser efetuada por meio de carta registada com aviso de receção ao segundo outorgante.

## **Cláusula 6ª**

### **Aditamentos**

Quaisquer alterações ao conteúdo do presente protocolo serão efetuadas por escrito, com a menção expressa das cláusulas modificadas.

## **Cláusula 7ª**

### **Publicitação**

O presente Protocolo deverá ser publicado no sítio da internet da UFOPAC, em respeito pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo de publicitação por edital, com afixação nos lugares de estilo.



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

## Documentos em anexo:

- a) Prova documental da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- b) Prova documental da inexistência de dívidas fiscais.

E, para constar, se lavrou o presente Protocolo, em duas vias de igual teor, que vai ser assinado por ambos os contraentes.

Oeiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da UFOPAC

Pelo Segundo Outorgante

O(A) Presidente da Direção

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_